



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 26092017/06

O Município de JACUNDÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Jatobal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.528.843/0001-81, representado pelo Sra. Maria Elizangela Costa Ferreira, ORDENADORA DE DESPESAS, portador do CPF nº 477.254.512-34, residente e domiciliada neste município, e de outro lado a licitante OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 07.152.178/0001-05, estabelecida na RUA AMANCIO DE MORAES 837, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por (MARCUS VINICIUS MACHADO MIRANDA, portador do CPF nº 035.120.091-66 e RG nº 1061884, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 040817/03 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para manutenção dos Postos de Saúde Municipal de Jacundá

Item	3240 Código	OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	052.000.701	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) Marca: STERMAX	UND	5	2.980,00	14.900,00
2	052.000.702	COMPRESSOR ODONTOLOGICO Marca: FIAC	UND	5	2.592,00	12.960,00
4	052.000.704	ULTRASSOM ODONTOLOGICO Marca: ORTUS	UND	4	2.885,00	11.540,00
5	052.000.705	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS Marca: ECEL	UND	4	675,00	2.700,00
6	052.000.706	JATO DE BICARBONATO Marca: SCHUSTER	UND	3	688,00	2.064,00
7	052.000.707	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO Marca: ECEL	UND	4	838,00	3.352,00
10	052.000.710	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODONTICAS Marca: MAQUIRA	UND	3	65,00	195,00
12	052.000.712	BOMBA DE VACUO ATE 2HP/CV Marca: CRISTOFOLI	UND	4	2.393,00	9.572,00
16	052.000.634	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) Marca: CENTRIUM	UND	2	2.780,00	5.560,00
20	052.000.696	BALDE A PEDAL Marca: PLASVALE	UND	2	95,00	190,00
39	052.000.726	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS Marca: RLBER	UND	1	10.795,00	10.795,00
44	052.000.729	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) Marca: STERMAX	UND	1	3.495,00	3.495,00
46	052.000.631	OXIMETRO DE PULSO Marca: EI META	UND	1	2.495,00	2.495,00
47	052.000.622	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO Marca: WELMY	UND	2	1.487,00	2.974,00
Total do Proponente						82.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.792,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040817/03 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040817/03, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura extinguindo-se em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040817/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 10 122 0002 1042 0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 040817/03, cuja realização decorre da autorização do Sra. Maria Elizangela Costa Ferreira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JACUNDÁ - PA, 18 de setembro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE


OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ 07.152.178/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2.  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 26092017/06

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040817/03

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

OBJETO.....: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para manutenção dos Postos de Saúde Municipal de Jacundá.

VALOR TOTAL.....: R\$ 82.792,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Orçamento 2017, Projeto 10 122 0002 1042 0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

VIGÊNCIA.....: 12 meses

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de setembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 26092017/06, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 040817/03.

JACUNDÁ - PA, 18 de setembro de 2017


Daniel de Jesus Macedo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

À
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
RUA AMANCIO DE MORAES

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040817/03

Prezado Senhor,

Com vista ao consignado no certame licitatório nº 040817/03, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, realizado no dia 18 de agosto de 2017, autorizamos o fornecimento dos produtos, conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	3240 Código	OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	052.000.701	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) Marca: STERMAX	UND	5	2.980,00	14.900,00
2	052.000.702	COMPRESSOR ODONTOLOGICO Marca: FIAC	UND	5	2.592,00	12.960,00
4	052.000.704	ULTRASSOM ODONTOLOGICO Marca: ORTUS	UND	4	2.885,00	11.540,00
5	052.000.705	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS Marca: ECEL	UND	4	675,00	2.700,00
6	052.000.706	JATO DE BICARBONATO Marca: SCHUSTER	UND	3	688,00	2.064,00
7	052.000.707	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO Marca: ECEL	UND	4	838,00	3.352,00
10	052.000.710	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODONTICAS Marca: MAQUIRA	UND	3	65,00	195,00
12	052.000.712	BOMBA DE VACUO ATE 2HP/CV Marca: CRISTOFOLI	UND	4	2.393,00	9.572,00
16	052.000.634	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) Marca: CENTRIUM	UND	2	2.780,00	5.560,00
20	052.000.696	BALDE A PEDAL Marca: PLASVALE	UND	2	95,00	190,00
39	052.000.726	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS Marca: RLBER	UND	1	10.795,00	10.795,00
44	052.000.729	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) Marca: STERMAX	UND	1	3.495,00	3.495,00
46	052.000.631	OXIMETRO DE PULSO Marca: EI META	UND	1	2.495,00	2.495,00
47	052.000.622	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO Marca: WELMY	UND	2	1.487,00	2.974,00
Total do Proponente						82.792,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Os PRODUTOS deverão ser entregues igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida na licitação nº 040817/03, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade dos produtos.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na RUA JATOBAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.528.843/0001-81;

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irredutível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro dos PRODUTOS em companhia idônea, à critério do contratado, ficando este sob suas expensas.

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação.

A não entrega dos PRODUTOS, perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº. 8.666/1993 - Lei de licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas Cordiais Saudações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JACUNDÁ-PA, 18 de setembro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81

Ciente e de acordo em 18/09/17.


MARCO VINÍCIUS M. MARANHÃO
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
07.152.178/0001-05